



INFORMATIVO MENSAL PLANEMP

INSTITUCIONAL

A Planemp Contabilidade e Assessoria Empresarial é focada na terceirização das rotinas contábeis e administrativas-financeiras para pequenas e médias empresas, através da atuação personalizada. Como empresa especialista no segmento, mantemos equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e, ainda, rotinas da área financeira. Contratando nossos serviços, as empresas podem se dedicar exclusivamente ao seu propósito, deixando para nós as rotinas em questão.

- BPO Contabilidade – terceirização completa das rotinas de apuração fiscal, rotinas de pessoal e de contabilidade;
- BPO Financeiro – terceirização personalizada do financeiro, desde o agendamento dos compromissos, passando pela elaboração de relatórios financeiros e de resultado, até a projeção e análise do fluxo de caixa;

PRINCIPAIS NOTÍCIAS



ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DEVERÁ INDENIZAR ADVOGADOS

O TJSP condenou um escritório contábil a pagar indenização milionária a uma banca de advocacia devido a erro no preenchimento de dados contábeis que gerou pagamento excessivo de ISS. O escritório deverá reembolsar os valores pagos a mais, totalizando mais de R\$ 1 milhão após correções. Decisões assim são raras, pois geralmente as indenizações se limitam a multas. A banca de advocacia foi obrigada a recolher 5% do faturamento devido à não opção pelo regime especial. O escritório reconheceu o erro, mas alegou responsabilidade apenas pela multa. A condenação serve de alerta para maior cuidado nas obrigações fiscais.

Fonte: www.news.fcrlaw.com.



IMPOSTO DE RENDA: PENÚLTIMO LOTE SERÁ DEPOSITADO NESTA QUINTA-FEIRA (31)

O 4º e penúltimo lote de restituição do **Imposto de Renda** Pessoa Física (**IRPF**) será depositado nesta quinta-feira (31).

Como consultar a restituição do IR?

Para verificar o status da restituição, o contribuinte deve acessar o portal de consulta da Receita Federal e inserir CPF, data de nascimento e exercício. Se a mensagem indicar "em fila para restituição", o pagamento não ocorrerá imediatamente. Se for "crédito enviado ao banco", o valor foi encaminhado para depósito. Porém, isso não garante que os fundos estejam na conta devido a problemas no processamento ou data de pagamento.

: Fonte: www.contabeis.com.br



A IMPORTÂNCIA DO SUPORTE CONTÁBIL ESPECIALIZADO PARA EMPRESAS DE TECNOLOGIA

Contar com um suporte contábil especializado oferece diversos benefícios cruciais para as empresas de tecnologia. Em primeiro lugar, um contador especializado nesse setor compreende as complexidades contábeis específicas enfrentadas por essas empresas. Além disso, esse suporte contábil pode desempenhar um papel fundamental na orientação de decisões estratégicas. Através de análises financeiras detalhadas e relatórios gerenciais personalizados, um contador especializado fornece insights valiosos que auxiliam nas escolhas estratégicas da empresa, como investimentos em pesquisa e desenvolvimento, expansão de mercado e aquisições.

Fonte: www.contabeis.com.br

RECEITA FEDERAL NOTIFICA DEVEDORES DO SIMPLES NACIONAL

Dos dias 27 de julho a 1º de agosto serão disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os Termos de Exclusão do Simples Nacional e os respectivos Relatórios de Pendências dos contribuintes que possuem débitos com a Receita Federal e/ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Regularização.

Os referidos documentos poderão ser acessados tanto pelo Portal do Simples Nacional, por meio do DTE-SN, ou pelo Portal e-CAC do site da Receita Federal do Brasil, mediante código de acesso, ou via Gov.BR, conta nível prata ou ouro ou certificado digital.

Para evitar a sua exclusão do Simples Nacional a partir de 01/01/2024, a empresa deve regularizar a totalidade dos seus débitos, por meio de pagamento à vista ou parcelamento, ou ainda, exclusivamente para os débitos inscritos em Dívida Ativa Da União (DAU), por meio de transação, conforme disposto no último edital PGDAU vigente, no prazo de 30 dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão.

Fonte: www.gov.br/receitafederal



CRIPTOATIVOS- MERCADORIAS OU INVESTIMENTOS??

A parca legislação existente em relação aos criptoativos, apresenta uma construção de investidor e, em especial, investidor pessoa física. Muito pouco se escreveu e, pior, muito pouco (ou nada) se regulou como atividade empresarial a compra/venda de criptoativos. O que existe no Brasil e no mundo em termos de conceitos, trata dos intermediadores.

No tocante a tributação para as Pessoas Físicas, os conceitos e a tributação há melhor definição, incidindo sobre os ganhos – conforme respostas da RFB - IR sobre ganhos de capital, na forma da tabela de incidência vigente (até R\$ 5 MM 15%; até R\$ 10 MM 17,50%; até R\$ 30 MM 20%; e, acima de R\$ 30 MM 22,50%).

Estoques ou Intangível

Em que pese parecer teórica a questão do entendimento dos criptoativos, ela é importante no sentido de ser possível definir a tributação à que se sujeitará a empresa que os comercializa, afinal, no Brasil, a atividade comercial é tributada diferentemente da atividade de investimento, bem como, diferente ainda da atividade de intermediação.

Mas, para a pessoa jurídica, ainda não houve uma análise profunda das autoridades fiscais, possibilitando um enquadramento perfeito da atividade.

O que existe é uma construção de pensamento a partir da IN 1888/2019 (Regula a prestação de informações relativas às operações com criptomoedas), da Lei 14478/2022 (Marco Legal das Criptomoedas) e dos pareceres de auditorias independentes, no sentido de que, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, é possível ou aconselhável, enquadrar os criptoativos, como Ativos Financeiros, Estoques ou Ativos Intangíveis.

A RFB entende os criptoativos como Ativos Financeiros (Ofício Circular SEI nº. 4081/2020/ME) e indica ainda, que qualquer atividade relacionada à eles, implica no enquadramento como 'Exchange de Criptoativos (artigo 5, II da IN 1888/2019). Por outro lado, em 2018 a CVM havia esposado entendimento de que, criptoativos, não são Ativos Financeiros (Ofício Circular nº. 1/2018/CVM/SIN) e que o assunto demandaria mais estudo. As auditorias independentes (EY, KPMF, Deloitte e PwC), também não são uníssonas, entendem os criptoativos como Intangível ou Estoques, mas, descartam a classificação de Ativos Financeiros.

Em 2020, o IBGE classificou as atividades com criptoativos, na Seção de Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados (CNAE 66.19-3/99, com a descrição de 'serviços de cessão temporária (locação) de criptoativos' ou 'serviços de corretagem e custódia de criptoativos'), ou seja, só tratou da hipótese das atividades de locação, custódia ou intermediação, sem considerar a possibilidade comercial.

Ainda em 2020, a SEFAZ-SP se manifestou (RC 22841/2020) no sentido de que, 'as transações com criptomoedas, são meras transações financeiras', mesmo depois de ter afirmado que, 'não existe definição quanto a natureza jurídica delas'; assim, se por um lado, houve o entendimento de que, são transações financeiras, por outro, ficou claro que 'tais transações [comercialização] não representam operações de circulação e, nem tampouco, estão destinadas ao consumo/mercancia', o que retirou essa atividade do campo de incidência do ICMS.

Em meados de 2022, durante o 19º. Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, quando foi estudado o 'Reconhecimento Contábil dos Bitcoins', entendeu-se que, os investimentos em bitcoins (aqui como termo abrangente para moedas virtuais), possuem expectativa de benefícios econômicos futuros, portanto, atendendo a determinação do CPC 00, ou seja, confirmando que devem ser classificados como Ativos.

FISCAL - TRIBUTÁRIO

A RFB entende os criptoativos como Ativos Financeiros (Ofício Circular SEI nº. 4081/2020/ME) e indica ainda, que qualquer atividade relacionada à eles, implica no enquadramento como 'Exchange de Criptoativos (artigo 5, II da IN 1888/2019). Por outro lado, em 2018 a CVM havia esposado entendimento de que, criptoativos, não são Ativos Financeiros (Ofício Circular nº. 1/2018/CVM/SIN) e que o assunto demandaria mais estudo. As auditorias independentes (EY, KPMF, Deloitte e PwC), também não são uníssonas, entendem os criptoativos como Intangível ou Estoques, mas, descartam a classificação de Ativos Financeiros.

Em 2020, o IBGE classificou as atividades com criptoativos, na Seção de Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados (CNAE 66.19-3/99, com a descrição de 'serviços de cessão temporária (locação) de criptoativos' ou 'serviços de corretagem e custódia de criptoativos'), ou seja, só tratou da hipótese das atividades de locação, custódia ou intermediação, sem considerar a possibilidade comercial.

Ainda em 2020, a SEFAZ-SP se manifestou (RC 22841/2020) no sentido de que, 'as transações com criptomonedas, são meras transações financeiras', mesmo depois de ter afirmado que, 'não existe definição quanto a natureza jurídica delas'; assim, se por um lado, houve o entendimento de que, são transações financeiras, por outro, ficou claro que 'tais transações [comercialização] não representam operações de circulação e, nem tampouco, estão destinadas ao consumo/mercancia', o que retirou essa atividade do campo de incidência do ICMS.

Em meados de 2022, durante o 19º. Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, quando foi estudado o 'Reconhecimento Contábil dos Bitcoins', entendeu-se que, os investimentos em bitcoins (aqui como termo abrangente para moedas virtuais), possuem expectativa de benefícios econômicos futuros, portanto, atendendo a determinação do CPC 00, ou seja, confirmando que devem ser classificados como Ativos.



PESSOAL- PREVIDENCIÁRIO

NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Sempre recebemos questionamentos de nossos clientes e terceiros também, sobre o que pode e o que não pode ser negociado diretamente entre empregados e empregadores. E a resposta não é tão simples.

Depois da reforma trabalhista (Lei nº. 13.467/2017), há uma falsa impressão de que tudo pode ser negociado; mas, a CLT indica que o contrato de trabalho pode ser negociado individualmente, desde que, não seja contrário a própria CLT, convenções (acordos-dissídios) trabalhistas e decisões judiciais vigentes, isso, na forma do seu artigo 444.

O que a empresa deve aplicar como regra para o contrato de trabalho? No Brasil temos como norma reguladora das relações individuais e coletivas de trabalho, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº. 5.452/1943) e, no seu artigo 611-A, consta que determinados assuntos tratados pelas convenções coletivas, tem prevalência sobre as leis.

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I – pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; II – banco de horas anual;
- III – intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV – adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V – plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI – regulamento empresarial
- ; VII – representante dos trabalhadores no local de trabalho; VIII – teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

IX – remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;

X – modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI – troca do dia de feriado;

XII – enquadramento do grau de insalubridade;

XIII – prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XIV – prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

XV – participação nos lucros ou resultados da empresa.

Analisando a CLT, pode-se admitir como passível de negociação entre empregados e empregadores:

- Horas extras (art.59 CLT);
- Banco de horas, com compensação em até seis meses (art. 59, § 5º CLT);
- Compensação de jornada dentro do mês (art. 59, § 6º CLT); Jornada 12x36 (art. 59-A CLT);
- Parcelamento de férias em até três períodos (art. 134, §1º CLT);
- Intervalo para lactante (art. 396, §2º CLT);
- Demissão em comum acordo (art. 484-A CLT); e,
- Contrato de trabalho – nível superior (art. 444, CLT).

Assim, havendo intenção de negociar o contrato de trabalho individualmente, é necessário analisar o que é passível de negociação pela CLT e, em seguida, verificar o que determina a convenção (acordo-dissídio) trabalhista.

Se você tem dúvidas sobre que normas deve seguir nas relações de trabalho, entre em contato conosco que, um de nossos especialistas em legislação trabalhista vai lhe esclarecer sobre o tema.





VISÃO DE FUTURO, BALIZADA POR RESULTADOS PASSADOS

Que as empresas precisam obter lucro para realizar o seu propósito não é novidade, mas, além do lucro, é importante conhecer as previsões/provisões de gastos e de receitas para o correto direcionamento estratégico.

Quanto mais complexo o ambiente de atuação da empresa ou mesmo, o ambiente econômico mundial, mais importante se apresenta a análise financeira da atividade.

Diante de cenários turbulentos, com informações precisas sobre o resultado da empresa, sobre o resultado dos produtos, sobre as previsões e provisões legais e estruturais, é possível aos gestores, imporem modificações nos processos de trabalho, no modelo operacional e comercial, buscando manter a solidez da empresa.

Infelizmente, nos momentos de crise é que as empresas acabam deixando de dar a atenção devida para o planejamento estratégico, focando exclusivamente na sobrevivência diária e, isso, por muitas das vezes, acaba se revelando através de análises financeiras simplistas que balizam decisões equivocadas que prejudicam ainda mais a saúde da empresa.

Uma análise profunda e projetada do resultado da empresa, pode concluir que no momento atual há resultado negativo, mas, no futuro próximo, o resultado será positivo e, com essa visão mais ampla, será possível tomar as melhores decisões estratégicas.

E como enxergar o futuro olhando para o passado?

Os relatórios gerenciais ou relatórios de controladoria são relatórios estratégicos que, se bem produzidos e analisados, podem significar para a empresa o sucesso tão esperado

Quando alinhados com o plano estratégico da empresa, o planejamento financeiro se torna seu grande aliado, demonstrando a eventual sobra de caixa ou a necessidade de buscar recursos no momento certo, o que possibilita que os investimentos sejam melhor remunerados e tudo isso, com base nos resultados passados.

CONTABILIDADE- CONTROLADORIA

Quando se analisa o 'Demonstrativo de Resultados da Empresa' em conjunto com o 'Balço Patrimonial' do período encerrado, é possível projetar – com as informações sobre vendas, impostos, custos, despesas e investimentos – o resultado futuro e, essa projeção, pode inclusive, embasar as metas comerciais da empresa, permitindo que a performance seja medida em termos reais

A elaboração dos relatórios gerenciais deve atender não só o segmento de atuação da empresa, mas, também, especificamente o momento da empresa, isso, em termos de startup ou até mesmo empresa madura, afinal, cada momento empresarial exige um tipo de atuação e uma necessidade de recursos

Entendendo que resultados passados [positivos ou negativos] não significa que se obterão os mesmos resultados no futuro, é possível concluir que a elaboração dos relatórios de controladoria são imprescindíveis para o bem estar financeiro e operacional das empresas e, nesse aspecto, como empresa especialista, a PLANEMP pode colaborar em muito com as empresas.

CONSULTORIA LEGAL

IMPLICAÇÕES DO DESCUMPRIMENTO DA LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) completou 5 anos. O Diploma legal foi publicado em 14 de agosto de 2018 e os artigos relativos ao efetivo tratamento de dados pessoais, direitos dos titulares e outras disposições, passaram a ter eficácia em setembro de 2020.

As sanções aplicáveis pelo descumprimento da LGPD - que entraram em vigor em AGO/2021 - vão desde advertência (com a indicação de prazo ao agente de tratamento para adotar medidas de correção, bloqueio ou eliminação de dados), até multa, que pode chegar ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração.

Conforme lista disponibilizada pela ANPD, atualmente encontram-se em processo de fiscalização:

- Bytedance Brasil Tecnologia Ltda. (TikTok);
- Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro;
- Unitfour Tecnologia da Informação Ltda;
- Zappo Tecnologia da Informação e Publicidade Ltda.-ME (Contact Pró);
- Claro S.A. e Serasa S.A;
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- WhatsApp LLC;
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Dataprev;
- Governo do Estado do Paraná, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) e Algar Soluções em TIC S.A. (Algar Telecom);
- Centro de Mídias da Educação de São Paulo, Descomplica, Escola Mais, Estude em Casa, Explicae, Manga High e Stoodi;
- RaiaDrogasil S.A., Stix Fidelidade e Inteligência S.A. e
- Febrifar (Federação Brasileira das Redes Associativistas e Independentes de Farmácias).

Fonte: <https://www.gov.br/anpd>

Em 06/07 a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD (CGF/ANPD) publicou a primeira sanção decorrente da conclusão de processo administrativo sancionador contra a empresa Telekall Infoservice

Por se tratar de uma microempresa, o valor para cada infração ficou limitado a 2% do seu faturamento bruto, conforme art. 52, II, da LGPD, totalizando uma multa de R\$14.400,00.

Sem prejuízo das sanções administrativas, judicialmente os responsáveis pelos vazamentos também podem ser penalizados, caso o titular dos dados demonstre ter havido efetivo dano com o vazamento e o acesso de terceiros, conforme entendimento do STJ.

Assim, é importante que as empresas providenciem a revisão de suas políticas de privacidade, segurança e de cláusulas contratuais, visando garantir o cumprimento integral da LGPD, a fim de mitigar os prejuízos que o descumprimento da legislação pode acarretar.

Se você não iniciou e nem sabe por onde começar as tratativas para adequação das suas atividades à Lei Geral de Proteção de Dados, entre em contato conosco; nosso time de especialistas pode auxiliar você desde o Diagnóstico de impactos, passando pela elaboração do Projeto de adequação e ainda, atuando em parceria, na efetiva Implantação do projeto de adequação.

Dra. Nathalia Lima atua nas áreas de Direito Empresarial e Direito Civil - Contencioso CDC. Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang-advogados.com.br - nathalia.lima@letang-advogados.com.br

Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



BPO - FINANCEIRO

BPO - FINANCEIRO

A terceirização das atividades administrativas-financeiras, atualmente se mostra no país como realidade, aliada as rotinas habitualmente terceirizadas relacionadas à pessoal, à área fiscal e de contabilidade. Através dessa terceirização, as empresas podem se dedicar exclusivamente às suas atividades, tendo à sua disposição, profissionais habilitados e atualizados nessas atividades específicas de suporte operacional. Assim, o chamado BPO Financeiro nada mais é do que a contratação de uma empresa terceira para realizar a gestão das finanças do seu negócio, complementada pela operacionalização do dia-a-dia financeiro, contemplando o agendamento dos compromissos, a análise do fluxo de caixa, as atividades relacionadas às cobranças e busca de recursos quando necessário. Muitos empresários ainda tentam atuar no departamento financeiro, mesmo sem qualquer conhecimento técnico, apenas pagando boletos que recebem, sem um estudo mais profundo do que está sendo pago.

Atividades do BPO Financeiro

Cada segmento e forma de atuação exige o desenvolvimento de tarefas específicas, mas, regra geral, toda empresa – pequena/média/grande – precisa de gestão financeira, afinal, sem um profundo entendimento do que acontece no fluxo de caixa, o negócio sempre estará em risco.

A princípio, para a maioria das empresas, se forem realizadas as atividades básicas do BPO Financeiro, uma certa melhoria já se verificará e, como exemplo dessas atividades, podemos citar:

- Cotação de mercadorias e serviços;
- Agendamento de compromissos;
- Envio de duplicatas para cobrança bancária;
- Acompanhamento do pagamento dos clientes;
- Atualização do fluxo de caixa e projeção futura;
- Apresentação de relatórios personalizados, conforme a atividade/atuação.

Por se tratar de uma microempresa, o valor para cada infração ficou limitado a 2% do seu faturamento bruto, conforme art. 52, II, da LGPD, totalizando uma multa de R\$14.400,00.

Sem prejuízo das sanções administrativas, judicialmente os responsáveis pelos vazamentos também podem ser penalizados, caso o titular dos dados demonstre ter havido efetivo dano com o vazamento e o acesso de terceiros, conforme entendimento do STJ.

Assim, é importante que as empresas providenciem a revisão de suas políticas de privacidade, segurança e de cláusulas contratuais, visando garantir o cumprimento integral da LGPD, a fim de mitigar os prejuízos que o descumprimento da legislação pode acarretar.

Se você não iniciou e nem sabe por onde começar as tratativas para adequação das suas atividades à Lei Geral de Proteção de Dados, entre em contato conosco; nosso time de especialistas pode auxiliar você desde o Diagnóstico de impactos, passando pela elaboração do Projeto de adequação e ainda, atuando em parceria, na efetiva Implantação do projeto de adequação.

Dra. Nathalia Lima atua nas áreas de Direito Empresarial e Direito Civil - Contencioso CDC. Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang-advogados.com.br
nathalia.lima@letang-advogados.com.br

Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



FALE CONOSCO!!

**RUA ABILIO FIGUEIREDO NO. 92 - CJS 81/82 - ANHANGABAÚ
CEP.: 13.208-761 - JUNDIAÍ - SP
TEL.: 11-4521-6648 / 11-9-6853-6468
CONTATO@PLANEMP.COM**

